



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.342, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	05 - Bloco da Vigilância		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa	4005 - Saúde Integral e humanizada para todos		
Projeto/Atividade	2.789 - Repasse à Associação Movimento Salve Jah		
Elemento	4.4.50.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente;	Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos;	Valor: R\$ 200.000,00.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizadas como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	20 - Secretaria Municipal da Fazenda		
Subunidade	00 - Secretaria Municipal da Fazenda		
Função	04 - Administração		
Subfunção	123 - Administração Financeira		
Programa	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência		
Projeto/Atividade	2.185 - Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;	Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos;	Valor: R\$ 200.000,00

Total Geral: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Art. 3º Fica incluso no Programa 4005 - Saúde Integral e humanizada para todos, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2022-2025, as ações orçamentárias (Projeto/Atividade) citadas no art. 1º desta Lei conforme determina no art. 3º da Lei n.º 1.765, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, Lei Municipal nº 2.114, de 25 de junho de 2024, o Projeto/Atividade: 2.789 – Repasse à Associação Movimento Salve Jah.

Art. 5º Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 15 de dezembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.343, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo/MG a celebrar parceria para o repasse de recursos financeiros à Associação Movimento Salve Jah, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo/MG, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parceria com a Associação Movimento Salve Jah, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.555.726/0001-93, com sede na Rua Marieta Honorato de Oliveira, nº 510, Bairro Jardim Oriente, nesta cidade, CEP: 38.500-000, para repasse de recursos financeiros que serão destinados à aquisição de equipamentos para realização de atendimentos clínicos veterinários, na forma prevista no Plano de Trabalho, visando o bem-estar, prevenção e cura de cães e gatos domiciliados e não domiciliados.

§ 1º O valor global da parceria será de R\$ 197.443,32 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

§ 2º O repasse será efetuado em parcela única conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e ficará condicionado ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar a alteração do instrumento de parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, por termo aditivo à parceria, para ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, será aberto crédito especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 15 de dezembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município